

PROJETO DE LEI N°233/ 2016

**Dispõe sobre o uso de meio de
Pagamento eletrônico nos
Estacionamentos do Estado de
Alagoas e dá outras providências**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS DECRETA:**

Artigo 1º - Os estacionamentos e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral, no Estado de Alagoas, deverão disponibilizar meio de pagamento eletrônico ao consumidor, como mais uma opção para quitação do serviço prestado.

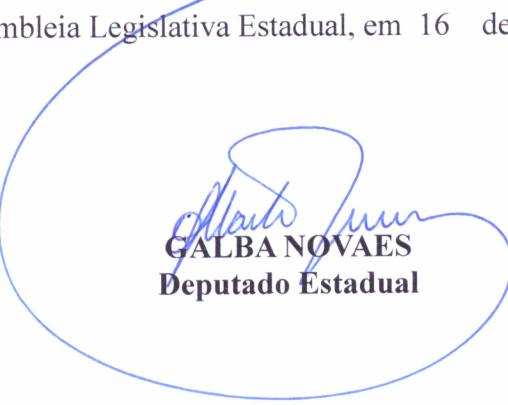
Artigo 2º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 3º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em 16 de março de 2016



GALBA NOVAES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, verifica-se que conforme o artigo 24, incisos V e VIII da Constituição Federal, competem aos estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

Proporcionar ao consumidor diversidade, facilidade e segurança são premissas indiscutíveis. Pensando nisso, a proposta em tela tem como finalidade garantir, ao mesmo tempo, a segurança do consumidor e a modernização dos serviços de guarda e manobra de veículos em geral.

Meios eletrônicos de pagamentos são os instrumentos utilizados para liquidação financeira de uma operação, realizada entre as partes de um negócio, que requeiram a existência de canais de distribuição e infraestrutura para a captura e o processamento das transações. Esses canais de distribuição compreendem as agências bancárias, os terminais de autoatendimento (ATM), as redes de terminais de captura para cartões de pagamento (POS) e os canais de acesso remoto (computadores pessoais, telefone celular, etc).

Segundo divulgado pela imprensa, os brasileiros gastaram R\$ 978,8 bilhões em compras feitas com cartões de crédito e débito em 2014, no ano passado, segundo levantamento da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS). O número representa uma alta de 14,8% frente ao ano anterior. A entidade ainda estima um crescimento de 12% a 14% no valor transacionado em cartões em 2015, chegando a cerca de R\$ 1,1 trilhão. Todos esses dados comprovam a necessidade da medida.

Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos nobres membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em _____ de março de 2016.


GALBA NOVAES
Deputado Estadual